



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



LEI Nº. 162/2019

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8654 Pág:515

13 DEZ. 2019

Autógrafo de Lei nº 177
Projeto de Lei nº 1624

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 049, de 09 de junho de 2015, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º A súmula da Lei Municipal nº 049, de 09 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Súmula: Cria o Abono de Capacitação Especial para os servidores que atuam como Motorista no SAMU, na UPA e na Autarquia Municipal de Saúde - AMS, como específica."

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 049, de 09 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1º Cria o Abono por Capacitação Especial aos ocupantes do cargo de Motorista que prestem serviços junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e na Autarquia Municipal de Saúde - AMS que atendam no transporte de pacientes em procedimentos eletivos para outros Municípios."

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal nº 049, de 09 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 2º (...)"

I – estar em efetivo exercício do cargo de motorista no SAMU, UPA e na Autarquia Municipal de Saúde, conforme especificação no artigo 1º desta Lei;

II – conduzir veículo, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar nas imobilizações, nos transporte de vítimas e auxiliar nas medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;

III - aprovação por participação no Curso de Suporte Básico de Saúde.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



§1º O abono somente será pago se forem integralmente preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

§2º Entendem-se por procedimentos eletivos realizados em outros Municípios, os tratamentos médicos programados, e que necessitem de transporte para outra localidade.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº 049, de 09 de junho de 2015**.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de **1º de janeiro de 2020**.

Município de Apucarana, em **11 de dezembro de 2019**.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal